



Orientações Consultoria de Segmentos
Férias na modalidade do regime de tempo parcial

07/07/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação	3
4.	Conclusão	4
5.	Informações Complementares	4
6.	Referências	5
7.	Histórico de alterações.....	5

1. Questão

Esta orientação trata sobre aspectos de férias na modalidade do regime de tempo parcial.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Apresenta como embasamento legal para sua solicitação, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), art. 130-a.

Art. 130-A. Na modalidade do regime de tempo parcial, após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - dezoito dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte e duas horas, até vinte e cinco horas;

II - dezesesseis dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte horas, até vinte e duas horas;

III - quatorze dias, para a duração do trabalho semanal superior a quinze horas, até vinte horas;

IV - doze dias, para a duração do trabalho semanal superior a dez horas, até quinze horas;

V - dez dias, para a duração do trabalho semanal superior a cinco horas, até dez horas;

VI - oito dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a cinco horas.

Parágrafo único. O empregado contratado sob o regime de tempo parcial que tiver mais de sete faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período de férias reduzido à metade.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do art. 130-a, determina que;

Art. 130-A. Na modalidade do regime de tempo parcial, após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - dezoito dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte e duas horas, até vinte e cinco horas;

II - dezesesseis dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte horas, até vinte e duas horas;

III - quatorze dias, para a duração do trabalho semanal superior a quinze horas, até vinte horas;

IV - doze dias, para a duração do trabalho semanal superior a dez horas, até quinze horas;

V - dez dias, para a duração do trabalho semanal superior a cinco horas, até dez horas;

VI - oito dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a cinco horas.

Empregado contratado para o regime de tempo parcial que tiver mais de 7 faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período de férias reduzido à metade, conforme art.130-a, parágrafo único, diz;

Parágrafo único. O empregado contratado sob o regime de tempo parcial que tiver mais de sete faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período de férias reduzido à metade.

Tabela de Férias Proporcionais ao Tempo Parcial

Trabalho a Tempo Parcial			
Escala Proporcional de Férias			
Jornada Semanal Contratada		Período de Gozo de Férias	
acima de	até	até 7 faltas injustificadas	8 ou mais faltas injustificadas
22 horas	25 horas	18 dias	9 dias
20 horas	22 horas	16 dias	8 dias
15 horas	20 horas	14 dias	7 dias
10 horas	15 horas	12 dias	6 dias
5 horas	10 horas	10 dias	5 dias
Igual ou inferior a 5 horas		8 dias	4 dias

O empregado contratado para o regime de tempo parcial não pode converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, conforme art.143 da CLT, diz;

Art. 143 - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes

§ 3o O disposto neste artigo não se aplica aos empregados sob o regime de tempo parcial.

4. Conclusão

Diante as considerações acima, quando tratar de contrato com regime de tempo parcial deve-se aplicar a tabela acima.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, poderão ter impactos a forma de apuração das férias do contrato do regime de tempo parcial.

6. Referências

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FL	07/07/2014	1.00	Férias na modalidade do regime de tempo parcial	TPYFQD